



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
CNPJ: 23.624.604/0001-04

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022-INEX-CPL
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE, QUE ENTRE SI FIRMAM O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI E O ESCRITÓRIO LUCIANO PEREIRA DE ARAUJO-ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, inscrita no CNPJ nº 23.624.604/0001-04, localizada a Praça Abdias de Albuquerque, nº 427, Centro, na Cidade de Curimatá, representado neste ato pelo seu Presidente, o Ver. Adonaldo Rodrigues Bastos, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.936.873 – SSP/PI, portador do CPF nº 934.194.573-91, residente e domiciliado a Rua Raimunda Aragão, S/N, Centro, Curimatá (PI).

CONTRATADO: LUCIANO PEREIRA DE ARAUJO-ME, inscrito no C.N.P.J nº 21.890.634/0001-37, Brasileiro, Casado, Contador, Portador do RG nº 239499948 – SSP-MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.425.488-14, inscrito no CRC/PI nº 008563/0-7, com escritório profissional Rua Paulo Bona Andrade, 6630, Bairro Santo Antonio, Cidade de Teresina, Estado Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme a Inexigibilidade nº 002/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços técnicos especializados em Contabilidade Pública na elaboração das prestações de Contas do Poder Legislativo Municipal, incluindo assessoria em processo legislativo, orçamento, controle e fiscalização junto aos órgãos administrativos e acompanhamento dos processos que tramitam junto ao TCE, elaboração e execução de balancetes mensais, bem como a elaboração orçamentaria LOA, PPA, LDO e implantação de controle interno da Câmara, conforme especificações constantes da proposta acostada aos autos do processo de Inexigibilidade nº 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 002/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 002/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- e
- IV** – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** – prestar exclusivamente os serviços objeto do contrato, qual seja, a prestação de Serviços Prestação de Serviços técnicos especializados em Contabilidade Pública na elaboração das prestações de Contas do Poder Legislativo Municipal, incluindo assessoria em processo legislativo, orçamento, controle e fiscalização junto aos órgãos administrativos e acompanhamento dos processos que tramitam junto ao TCE.
- ;
- III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos oriundos de dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal, no elemento de despesa 339039 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 3.700,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de transferência eletrônica ou crédito direto em conta no dia 20 de cada mês, mediante prévia apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.



PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar-se-á, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
 - b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo da Câmara Municipal, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Curimatá (PI), 11 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE: Adonaldo Rodrigues Bastos
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

Adonaldo Rodrigues Bastos

RG n.º 1.936.873 - SSP/PI

CPF n.º 934.194.573-91

CONTRATADA: _____
Luciano Pereira de Araujo

LUCIANO PEREIRA DE ARAUJO-ME

LUCIANO PEREIRA DE ARAUJO – CPF 289.425.488-14

TESTEMUNHAS: Eulina Pereira Jacobina

CPF 059.571.193-69

TESTEMUNHAS: Mateus Marques da Silva

CPF 010.940.393-22